

COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



CONGRESSO NACIONAL

NOVOS PROJETOS APRESENTADOS

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Cobrança dos tributos devidos por substituição tributária após a ocorrência do fato gerador presumido

PLP 115/2020, do deputado Luis Miranda (DEM/DF), que “Estabelece que, durante o estado de calamidade pública decorrente do COVID-19, os impostos e contribuições devidos por substituição tributária ‘para frente’ serão exigidos após a ocorrência do fato gerador presumido”.

Sobre a substituição tributária (IPI, PIS, COFINS e ICMS) determina que, durante o período de calamidade pública, o vencimento do tributo devido por ST ocorra apenas por ocasião da efetiva ocorrência do fato gerador presumido.

Quando a legislação tributária da União, dos Estados ou do Distrito Federal não dispuser de forma diversa, considera-se ocorrido o fato gerador presumido após o decurso do prazo de 120 dias do fim do período de apuração originariamente estabelecido pela legislação.

Nessa hipótese, é assegurada ao substituto tributário a redução do imposto ou contribuição exigido, proporcionalmente aos fatos geradores que comprovadamente não tenham se realizado em decorrência de perda, perecimento, deterioração, inutilização, quebra, roubo, extravio ou consumo do bem ou direito.

Desoneração da contribuição previdenciária patronal e concessão de crédito fiscal

PL 2073/2020, do deputado Eduardo Costa (PTB/PA), que “Suspende, de abril a junho de 2020, a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a parcela das remunerações pagas ou creditadas

a empregados que não supere 3 salários mínimos e concede às empresas crédito fiscal correspondente a 50% de tais remunerações”.

Determina que não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal a parcela das remunerações referentes às competências de abril, maio e junho de 2020 pagas ou creditadas a empregados que não supere três salários mínimos.

Crédito fiscal - concede aos empregadores crédito fiscal correspondente a 50% das remunerações relativas aos meses de abril, maio e junho de 2020 efetivamente pagas aos seus empregados, limitado a 1,5 salário mínimo mensal por empregado.

O crédito poderá ser aproveitado a partir de 1º de janeiro de 2021, por meio de:

- a) de dedução do valor referente às contribuições sociais das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; dos empregadores domésticos; e dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
- b) compensação com débitos vencidos ou vincendos relativos a tributos administrados pela SRFB.

Utilização integral do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL em 2020

PL 2128/2020, do deputado Eduardo Costa (PTB/PA), que “Dispõe sobre a compensação integral de saldos de prejuízo fiscal e bases negativas de CSLL no ano-calendário de 2020, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Nos períodos de apuração encerrados em 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de 2020, a pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá compensar integralmente os prejuízos fiscais e as bases negativas da CSLL apurados em períodos anteriores, não se aplicando o limite de 30%. O disposto aplica-se somente aos prejuízos fiscais e bases negativas da CSLL da própria pessoa jurídica.

Instituição do Plano Especial de Regularização Tributária devido ao coronavírus

PL 2169/2020, do deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP), que “Altera a lei do contribuinte legal para prever o Programa Especial de Regularização Tributária por força de Calamidade Pública - PERTCP nos termos que especifica”.

Institui o Plano Especial de Regularização Tributária por força de Calamidade Pública (PERTCP) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Débitos passíveis de quitação - poderão ser quitados os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até o último dia em que vigorar o decreto de calamidade pública, de pessoas jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

Modalidades de pagamento

- No âmbito da SRFB, o sujeito passivo que aderir ao PERTCP poderá liquidar os débitos mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 10% do valor da dívida consolidada e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela SRFB;

II - pagamento em espécie de, no mínimo, 24% da dívida consolidada em 24 prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela SRFB;

III - pagamento à vista e em espécie de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 prestações mensais e sucessivas;

IV - pagamento da dívida consolidada em até 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada: a) da 1ª à 12ª prestação - 0,5%; b) da 13ª à 24ª prestação - 0,6%; c) da 25ª à 36ª prestação - 0,7%; e d) da 37ª prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.

- No âmbito da PGFN, o sujeito passivo que aderir ao PERTCP poderá liquidar os débitos da seguinte forma:

I - pagamento à vista de 20% do valor da dívida consolidada e parcelamento do restante em até 96 parcelas mensais e sucessivas;

II - pagamento da dívida consolidada em até 120 parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado: a) da 1ª à 12ª prestação - 0,5%; b) da 13ª à 24ª prestação - 0,6%; c) da 25ª à 36ª prestação - 0,7%; e d) da 37ª prestação em diante - percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 prestações mensais e sucessivas.

Ainda no âmbito da PGFN, se houver saldo remanescente após a amortização com créditos, este poderá ser parcelado em até 60 prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao pagamento à vista ou do mês seguinte ao do pagamento da 24ª prestação, no valor mínimo de 1/60 do referido saldo.

Créditos a serem utilizados nas modalidades de pagamento - na liquidação dos débitos, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até o último dia em que vigorar o decreto de calamidade pública e declarados até 180 dias depois, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, até o último dia em que vigorar o decreto de calamidade pública, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação. O valor do crédito decorrente de prejuízo

fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderá ser utilizado em sua integralidade. Os créditos próprios deverão ser utilizados primeiramente.

Prorrogação da desoneração da folha para o setor de serviços

PL 2256/2020, do deputado Laercio Oliveira (PP/SE), que “Altera a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o prazo previsto em seu artigo 7º”.

Prorroga, de 31 de dezembro de 2020 para 31 de dezembro de 2022, o prazo da desoneração da folha para os seguintes setores: TI e TIC; transporte rodoviário, ferroviário e metroviário coletivo de passageiros; construção civil; construção de obras de infraestrutura.

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Prorroga prazos de suspensão do pagamento de tributos nos atos concessórios do drawback

MPV 960/2020, do Poder Executivo, que “Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020”.

Determina que os prazos de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, contado da data do respectivo termo.

O drawback é um regime aduaneiro que prevê que a aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria para emprego ou consumo na industrialização de produto a ser exportado poderá ser realizada com suspensão do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

As suspensões aplicam-se também à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadorias para emprego em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto a ser exportado e às aquisições no mercado interno ou importações de empresas denominadas fabricantes-intermediários, para industrialização de produto intermediário a ser diretamente fornecido a empresas industriais-exportadoras, para emprego ou consumo na industrialização de produto final destinado à exportação.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Dedução de doações para enfrentamento do coronavírus

PL 2127/2020, do deputado Eduardo Costa (PTB/PA), que “Dispõe sobre a dedutibilidade das despesas e doações realizadas com o objetivo de prevenir, combater ou reduzir os efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19) da base de cálculo dos tributos que especifica”.

Permite a dedução das despesas realizadas pelas empresas na aquisição, para uso próprio ou para doação, de produtos de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individual, testes de detecção do vírus e cestas básicas da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da PIS/Pasep e da Cofins.

Lucro presumido - no caso de apuração do IRPJ e da CSLL pelo lucro presumido, a pessoa jurídica terá direito a crédito: I - a ser deduzido do IRPJ a pagar, em montante equivalente ao valor da despesa multiplicado pela alíquota efetiva (15% ou 25%) calculada no período base em que ocorreu a despesa; II - a crédito a ser deduzido da CSLL a pagar, em montante equivalente ao valor da despesa multiplicado pela alíquota da CSLL aplicável.

Vigência - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até o sexto mês subsequente ao da cessação do reconhecimento, em nível federal, do estado de calamidade pública devido à Covid-19.

Cessão de créditos tributários a terceiros

PL 2209/2020, do deputado Eduardo Costa (PTB/PA), que “Dispõe sobre a dedutibilidade das despesas e doações realizadas com o objetivo de prevenir, combater ou reduzir os efeitos da pandemia do Coronavírus (Covid-19) da base de cálculo dos tributos que especifica”.

Permite a cessão de créditos tributários próprios, administrados pela SRFB, a terceiros.

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA AEROESPACIAL E DE DEFESA

Autorização para União adquirir o controle acionário da Embraer

PL 2195/2020, do senador Jaques Wagner (PT/BA), que “Autoriza o Poder Executivo Federal a adquirir o controle da EMBRAER S/A”.

Modalidades de aquisição - prevê as seguintes modalidades de aquisição: i) desapropriação das ações integrantes do capital social, total ou parcialmente, que garanta o controle acionário da companhia; ii) - aquisição, mediante oferta pública de aquisição de ações, de participação societária que assegure o

controle acionário da companhia; e iii) aquisição, mediante aumento de capital social, de participação societária que assegure o controle acionário da companhia.

BNDES - prevê que o BNDES auxiliar no processo de aquisição, na qualidade de gestor operacional do processo e lista entre as responsabilidades do Banco: i) prestar informações; ii) contratar consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução da aquisição de controle; e iii) preparar a documentação do processo de aquisição de controle, para apreciação do Tribunal de Contas da União.

Desnacionalização - estabelece que a União deverá vetar tentativas de transferência do controle acionário da EMBRAER S/A para companhias estrangeiras, ou que impliquem na desnacionalização, direta ou indireta, de seu controle acionário.

INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

Distribuição obrigatória de máscaras aos trabalhadores, clientes ou consumidores

PL 2118/2020, do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Dispõe sobre a distribuição gratuita de máscaras de tecido e álcool gel antisséptico, por parte das empresas que retornarem, para os funcionários e clientes ou consumidores e dá outras providências”.

Obriga as empresas autorizadas a retomarem suas atividades a fornecerem máscara em tecido e álcool gel a 70% aos seus clientes e consumidores, que só poderão entrar nos estabelecimentos com o uso das respectivas máscaras individuais.

Os funcionários dos estabelecimentos deverão fazer uso de luvas descartáveis, além das máscaras em tecido, com a troca periódica de ambos, de acordo com a orientação das entidades de saúde pública.

Fonte: Informe Legislativo N° 10/2020